



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO
ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DEZEMBRO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral	4
4. Corregedor-Geral Substituto.....	5
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	5
7. Estrutura Física	6
8. Sistemas de Arquivo	6
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	6
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	6
11. Procedimentos Disciplinares	6
12. Estágio Probatório.....	7
13. Correições e Inspeções.....	15
14. Resoluções do CNMP.....	23
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	24
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	24
17. Proposições da Corregedoria Nacional	25
18. Considerações Finais	28

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 149, de 15 de agosto de 2016, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Acre, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº **0.00.000.000383/2016-91**, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 16 de dezembro de 2016, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/DF - Luís Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o órgão da Administração Superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de fiscalizar e avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos órgãos de administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre seus integrantes, para mandato de dois anos, em regime de dedicação exclusiva, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, permitida uma recondução.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 27, da Lei Complementar nº 291/2014, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - superintender as atividades funcionais e administrativas afetas à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo permanentemente a organização dos assentamentos funcionais dos membros e deles fazendo constar os elementos relevantes à apreciação dos pedidos de remoção e promoção;
- II - integrar, como membro nato, o Conselho Superior do Ministério Público, o Colégio de Procuradores de Justiça, sem direito a voto, quando do julgamento de suas postulações e de recurso a que tenha dado causa;
- III - interpor recurso ao Colégio de Procuradores, quando não acolhida sugestão de aplicação de pena; (NR) (Lei Complementar nº 320, de 27 de junho de 2016).
- IV - elaborar o regimento interno da Corregedoria Geral que será submetido ao Colégio de Procuradores de Justiça para aprovação.
- V - propor aos demais Órgãos da Administração Superior a expedição de normas administrativas e remeter-lhes as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI - enviar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na segunda quinzena do mês de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral no ano anterior;
- VII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias, Centros de Apoio Operacional, Coordenadoria Especializada e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior;
- VIII - propor, perante o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do inciso IV, do art. 22, reclamação quanto ao quadro geral de antiguidade do Ministério Público; (NR) (Lei Complementar nº 320, de 27 de junho de 2016).
- IX - verificar a obediência dos membros às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições, devendo, dentre outras medidas que julgar cabíveis:
 - a) realizar correições nas Promotorias de Justiça, nos Centros de Apoio Operacional, na Coordenadoria Especializada e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;
 - b) realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
 - c) realizar, no curso do mandato, correições e inspeções ordinárias em, respectivamente, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
 - d) fiscalizar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Procuradoria Geral de Justiça junto às Procuradorias e Promotorias de Justiça, Centros de Apoio Operacional e Coordenadoria Especializada, decorrentes do plano estratégico e seus desdobramentos;
 - e) fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei;
 - f) fiscalizar se o membro do Ministério Público reside, se titular, na respectiva Comarca de lotação ou se está representando judicialmente ou prestando consultoria jurídica a entidades públicas;
 - g) instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior e presidir procedimento administrativo disciplinar contra membro da instituição, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;
 - h) presidir comissão processante instalada para apurar fato objeto de processo administrativo disciplinar;

- i) propor fundamentadamente o afastamento de membro do Ministério Público submetido a processo administrativo disciplinar;
 - j) acompanhar o estágio probatório dos membros propondo sessenta dias antes de seu término, em relatório circunstanciado, ao Conselho Superior do Ministério Público, o seu vitaliciamento ou não, com a recomendação, nesta última hipótese, de sua exoneração;
 - k) impugnar o vitaliciamento dos membros em estágio probatório, antes do decurso do prazo de dois anos;
 - l) avaliar os relatórios de estágio probatório;
 - m) propor, visando ao interesse público, a disponibilidade e a remoção compulsória de membros do Ministério Público;
 - n) avaliar os relatórios estatísticos, os relatórios de visita e inspeção às delegacias de polícia e às cadeias públicas, bem como os relatórios de visita e inspeção aos estabelecimentos que abriguem idosos, incapazes, deficientes ou crianças e adolescentes;
 - o) requisitar, aos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quaisquer informações e diligências que se fizerem necessárias às atividades desempenhadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - p) assegurar a continuidade dos serviços, informando ao Procurador-Geral de Justiça os casos de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou função;
 - q) analisar, reservadamente, todas as comunicações de suspeição e impedimento de membros do Ministério Público;
 - r) fazer recomendações de caráter geral ou específico, sem natureza vinculativa, a órgãos de execução e auxiliares, promovendo o aprimoramento, a integração e a uniformização funcional destes;
 - s) expedir normas administrativas visando à racionalização, à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, bem como orientadoras de sua conduta;
 - t) solicitar informações, aos membros do Ministério Público, quanto ao desempenho de atividades político-partidárias;
 - u) fiscalizar a utilização da carteira funcional, a posse, porte e registro de armas;
 - v) por ocasião das atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, o membro poderá ser submetido à avaliação psicológica, mediante seu consentimento expresso; (Acrescido pela Lei Complementar nº 320, de 27 de junho de 2016).
 - x) também por ocasião das atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, havendo indícios da falta de capacidade física e ou mental do membro, provocar o Procurador-Geral de Justiça para fins do disposto no art. 15, inciso LII. (Acrescido pela Lei Complementar nº 320, de 27 de junho de 2016).
- X - prestar ao membro do Ministério Público informações de caráter pessoal e funcional, assegurando-lhe o direito de acesso, retificação e complementação dos dados;
- XI - realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho dos órgãos de execução;
- XII - designar membros da instituição para plantões nas férias forenses, recesso, finais de semana, feriados ou em razão de outras medidas urgentes;
- XIII - decidir sobre escalas de férias e atuação em plantões forenses propostas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- XIV - fazer publicar em órgão oficial:
- a) REVOGADO (Lei Complementar nº 320, de 27 de junho de 2016).
 - b) até o dia quinze de dezembro de cada ano, as tabelas de férias individuais e de substituição dos membros que poderão ser alteradas no curso do exercício, se conveniente aos interesses da instituição;
 - c) garantir, mediante rodízio, o plantão em cada região;
- XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou estiverem previstas no regimento interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 291/2014, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução nº 003/2015).

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no Regimento Interno.

3. Corregedor-Geral

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Acre é a Procuradora de Justiça, **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, que assumiu o cargo de Corregedora-Geral em 10/01/2014 e reconduzida em 29/01/2016; reside na cidade de Lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; afastou-se de suas atividades nos últimos 6 (seis) meses em razão de licença médica (18 a 20/05; 26 e 27/09/2016); cumpre expediente das 8h às 18h.

4. Corregedor-Geral Substituto

Sim. Gilcely Evangelista de Araújo Souza.

5. Promotores Corregedores

5.1. LEANDRO PORTELA STEFFEN, assumiu o órgão em 02/01/2016, titular da 12ª Promotoria de Justiça Criminal, com atribuições perante à 1ª Vara do Tribunal do Júri, reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 8h às 18h. Exerce a função de Secretário-Geral da CGMPAC. Também atua como Promotor-Corregedor. Atua na Corregedoria sem prejuízo de suas funções no cargo em que é titular.

5.2. RODRIGO CURTI, assumiu o órgão em 02/01/2016, titular da 10ª Promotoria Criminal de Rio Branco, com atribuições junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 8h às 18h. (Não tenho horário fixo, geralmente ultrapasso às 18h trabalhando em meu gabinete, haja vista que fui nomeado Promotor-Corregedor sem prejuízo das minhas atribuições originárias). Atua na Corregedoria sem prejuízo de suas funções no cargo em que é titular.

5.3. RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA LIMA, assumiu o órgão em 01/06/2016, titular da Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 8h às 18h. Atua na condição de Promotora-Corregedora sem prejuízo de suas funções na Promotoria de Justiça em que é titular.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

Silvânia da Silva Ferreira	Chefe de Gabinete (servidora efetiva)
Juliana Dantas Lins	Assessora Superior
Márcia Cristhiny Costa Barbosa	Assessora Superior
Cristiane Gomes Vieira	Assessora Superior
Moisés Ferreira Alencastro e Souza	Assessor Superior
Adalciane Camilo Dantas de Araújo	Assessora Superior (psicóloga)
Nilciane de Sena Araújo	Assessora Técnica
Fabrcício Rodrigues Ferreira de Paula	Assessor Administrativo
Claudia Maria de Pádua Silva	Técnica (servidora efetiva)
Maria das Graças Melo Corcini	Técnica (servidora efetiva)
Maria Ferreira Vieira	Assistente Executiva
Sebastiana Ferreira Lopes	Oficial de Gabinete
José Lázaro Alves de Castro	Assistente de Gabinete (motorista)

7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral conta com 4 salas: gabinete da Corregedora-Geral; sala da Chefia de Gabinete; sala da Assessoria Jurídica (compartilhada com a sala da psicóloga – há uma divisória entre as duas salas) e sala da equipe técnica. A equipe de correição verificou que os Promotores-Corregedores, em número de três, não possuem sala, seja individual ou coletiva, para despachar quando estão à disposição da Corregedoria-Geral. Apesar de atuarem concomitantemente na Corregedoria e nas Promotorias de Justiça da qual são titulares, há necessidade de disponibilizar um espaço adequado para analisarem os documentos e procedimentos que lhes são distribuídos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *No tocante à necessidade de disponibilização de um espaço físico destinado ao Secretário-Geral da CGMPAC e Promotores-Corregedores do MPAC para analisarem os documentos e procedimentos que lhe são distribuídos, cumpre observar que já está prevista tal estrutura adequada aos referidos membros no prédio sede que será reinaugurado ainda neste 1º Semestre de 2017, conforme dá conta a planta baixa anexa.*

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Sim. Físico e virtual.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: Com relação ao hardware, a Corregedoria-Geral está equipada com 12 computadores; 04 impressoras; e 03 aparelhos de escanear. No MPAC toda a atividade-fim é controlada pelo SAJ-MP da empresa Softplan. Todos os processos judiciais tramitam virtualmente. Os inquéritos policiais ainda são produzidos em meio físico. São digitalizados quando recebidos pelo Poder Judiciário encaminhados pela Polícia Civil. No Ministério Público já chegam digitalizados. No SAJ-MP existem ferramentas de extração de relatórios para uso da Corregedoria-Geral.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Lei Complementar Estadual nº 291/2014; Resolução nº 003/2015 (Colégio de Procuradores) – Regimento Interno da Corregedoria; Ato Conjunto nº 01/2003 (PGJ).

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Reclamação Disciplinar (RD) e Sindicância (SIND)

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: As sanções disciplinares são registradas nos assentamentos dos Membros. Das decisões da Corregedora-Geral cabe recurso ao CSMP (arquivamento ou instauração de RD; instauração ou arquivamento da sindicância; ou instauração do PAD). Cabe ao CSMP o julgamento do PAD, com recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de correição analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

1 – Número de registro e classe:	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 007/2016 (cópia em mídia) - PJ ALEKINE LOPES DOS SANTOS
Promotor acusado de exercer atividade comercial em sua residência, com placa do comércio estampada no fachada da casa. Corregedoria-Geral arquivou o feito em 14 de outubro de 2016 (f. 60/62).	
Data da instauração:	-
Observações da Corregedoria Nacional: verificar se é o caso de sindicância para apuração do fato.	

11.5. Observações: Registra-se que os PAD nº 001/2015, PAD nº 002/2015 e PAD 003/2015 foram AVOCADOS pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão do PCA nº 1.00296/2015-99 (Ofício nº 10/2016/GAB/SR-CNMP, datado de 10/05/2016 determinando a imediata remessa ao CNMP).

12. Estágio Probatório

Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico): físico e eletrônico
2.Periodicidade do acompanhamento e da resposta: Semanal, com avaliação trimestral, e encaminhamento de relatórios semestrais para o Conselho Superior do Ministério Público, a fim de que o Promotor de Justiça Substituto seja avaliado acerca da continuidade ou não no estágio probatório, consoante art. 149 e seus incisos e §§ da Lei Complementar Estadual nº 291/2014.
3. Atribuição de conceitos: Competência: Corregedor-Geral; Conceito: Ótimo; Muito Bom; Bom; Regular; e Insuficiente.
4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Avaliação psiquiátrica e Psicológica.
5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório: Sim.
6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: Sim. De acordo com a Resolução nº 003/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, o membro em estágio probatório deve realizar, no mínimo, 10(dez) sessões no Tribunal do Júri durante o período dos 24(vinte e quatro) meses.
7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento: Sim.
8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): <ol style="list-style-type: none"> 1) Envio de relatório do estágio probatório para o Conselho Superior do MP, com o relatório desfavorável ao vitaliciamento; 2) Suspensão, ou não, do exercício funcional até definitivo julgamento pelo Conselho Superior do MP; 3) Qualquer membro do Conselho Superior do MP poderá impugnar, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento; 4) O Promotor de Justiça Substituto, interessado, no prazo de 10(dez) dias, poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 05(cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador; 5) Encerrada a instrução o interessado terá vistas dos autos para alegações finais pelo prazo de 10(dez) dias; 6) Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do MP decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, acerca do vitaliciamento ou não; 7.1) Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores

de Justiça, no prazo de 10(dez) dias contados da intimação do interessado e de seu procurador, se houver; 7.2) Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10(dez) dias; 8) O Conselho Superior do MP terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento; e o Colégio de Procuradores de Justiça terá 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.
9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório: Sim.
10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: Sim.

São cinco (05) membros em estágio probatório, que tomaram posse em **02.06.2016**. O quadro total de membros do Ministério Público é de 73 (setenta e três): 59 (cinquenta e nove) Promotores de Justiça e 14 (quatorze) Procuradores de Justiça.

A Lei Complementar n.º 291/2014, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre, trata do estágio probatório no seu Título III – “Carreira” –, Capítulo I – “Ingresso na Carreira do Ministério Público” –, Seção IV – “Do Vitaliciamento” – mais especificamente nos artigos 149 “usque” 152. Diz o referido diploma legal: “Os dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, dividindo nas fases de prosseguimento, permanência, confirmação e de vitaliciamento, durante os quais o membro do Ministério Público terá o seu trabalho e sua conduta avaliados, observados os seguintes requisitos: I – idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar; II – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo; III – dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo; IV – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; V – presteza e segurança nas manifestações processuais; VI – referências em razão da atuação funcional; VII – publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida; VIII – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça; IX – integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo; X – frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela CEAf e Escola Superior do Ministério Público; XI – cumprimento das metas dos projetos estabelecidos no planejamento estratégico e previstas em seu Plano Operacional de Atuação, avaliadas e mensuradas o seu desempenho pela Corregedoria-Geral; XII – adaptação ao cargo, aferida, inclusive, por meio de avaliação psiquiátrica e psicológica da adaptação ao cargo, pelo menos no final do 2º, 4º e 7º trimestres; XIII – na forma do regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão procedidas avaliações dos Promotores de Justiça, em estágio probatório, em todas as suas fases, a cada trimestre, e serão atribuídos os seguintes conceitos: Q – ótimo, MB – muito bom, B – bom, R – regular e I – insuficiente; XIV – em cada fase o expediente de acompanhamento do estágio probatório do membro será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para avaliação e aprovação” (artigo 149, incisos). Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correções e análise psiquiátrica e psicológica, além da análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance (§ 1º do artigo 149). A permanência na carreira e o

vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público (§ 2º do artigo 149). O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, recomendando, fundamentadamente, o vitaliciamento ou não (artigo 150, “caput”). Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o membro poderá ser suspenso do seu exercício funcional até definitivo julgamento, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 150, § 1º). Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de quinze dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, (artigo 150, § 2º). O Corregedor-Geral poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes do prazo nele previsto (artigo 150, § 2º). Se a Corregedoria-Geral for desfavorável ao vitaliciamento ou se for apresentada a impugnação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o Promotor de Justiça interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos cinco dias seguintes, pessoalmente ou por procurador (artigo 151, “caput”). Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de dez dias (artigo 151, § 1º). Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (artigo 151, § 2º). Da decisão contrária ao vitaliciamento, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de dez dias, contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno (artigo 151, § 3º). A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial do Estado (artigo 151, § 4º). Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 151, § 5º). O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de sessenta dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça trinta dias para decidir eventual recurso (artigo 152, “caput”). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá o subsídio integral, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional (artigo 152, § 1º). Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça (artigo 152, § 2º).

A Resolução do Conselho Superior n.º 03/2015, por sua vez, que “*regulamento o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências*”, na sua Seção IV, também trata do estágio probatório. O artigo 52, “caput” e §§ 1º e 2º, reproduz literalmente o artigo 149, incisos, da Lei Complementar n.º 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre). Não são computados como sendo de efetivo exercício, para fins de vitaliciamento, os afastamentos do membro do Ministério Público decorrente de: I – licenças: a) para tratamento de saúde, b) por motivo de doença em pessoa da família, c) gestante, d) paternidade, e) para casamento, f) por luto, g) licença-prêmio, h) adoção; II – férias; III – trânsito; IV – convocação para serviços obrigatórios por lei; V – disponibilidade remunerada; VI – prisão provisória da qual

não resulte processo ou sentença condenatória transitada em julgado; VII – outras hipóteses definidas em lei (§ 3º do artigo 52). Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer afastamentos (§ 4º do artigo 52). A Central de Apoio às Comissões Disciplinares e de Avaliação fará o controle do tempo de efetivo exercício do Promotor de Justiça em estágio probatório, para fins de vitaliciamento, comunicando o Corregedor-Geral quando faltarem dois meses para o decurso do biênio (§ 5º do artigo 52). Os artigos 53 “*usque*” 55 da Resolução n.º 03/2015 reproduzem, “*ipsis literis*”, o disposto nos artigos 150 a 152 da Lei Complementar n.º 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre). A Seção V trata de modo específico do estágio probatório. A Corregedoria-Geral do Ministério Público organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverão constar nome do Promotor de Justiça, classificação no concurso e nota de aprovação de cada disciplina, número e data do ato de nomeação, data da publicação oficial, data da posse no cargo e indicação da Promotoria de Justiça em que foi classificado, início e término de cada etapa do estágio, data do recebimento dos trabalhos trimestrais, data das resoluções que decidiram sobre o prosseguimento no estágio ou confirmaram o Promotor de Justiça na carreira, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho realizado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários ao prosseguimento, à permanência em estágio probatório ou à confirmação à carreira (artigo 56). A avaliação dos Promotores de Justiça em estágio probatório dar-se-á, dentre outras fontes, por meio de relatórios trimestrais, visitas e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral, inspeções permanentes encaminhadas pelos Procuradores de Justiça, trabalhos elaborados e de avaliações psiquiátricas e psicológicas de adaptação ao cargo, efetivadas pela Corregedoria-Geral, pelo menos, antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres (artigo 57). O relatório trimestral de estágio será gerado pela Corregedoria-Geral e conterá: a) todos os trabalhos jurídicos produzidos pelo Promotor de Justiça em estágio probatório; b) atividades extrajudiciais desenvolvidas no período e informadas pelo Promotor de Justiça em estágio probatório; c) os relatórios obrigatórios; d) os relatórios de avaliações psicológica e psiquiátrica de adaptação ao cargo, pelo menos no final do 2º, 4º e 7º trimestre (artigo 58, incisos).

As inspeções permanentes remetidas pelos Procuradores de Justiça à Corregedoria-Geral conterão as impressões que, relativamente a cada feito, tiveram quanto à eficiência, zelo e diligência com que atuou o Promotor de Justiça em estágio probatório no processo, bem como quanto ao valor jurídico dos trabalhos produzidos (artigo 59, “*caput*”). A Corregedoria-Geral manterá os Procuradores de Justiça informados da nominata dos Promotores de Justiça em estágio probatório (artigo 59, parágrafo único). Os relatórios trimestrais referentes ao estágio probatório serão distribuídos entre os Promotores-Corregedores designados pelo Corregedor-Geral, os quais emitirão parecer circunstanciado, que conterá: a) relação dos trabalhos examinados; b) apreciação quanto à grafia, à redação, ao método, à lógica e à qualidade técnico-jurídica dos trabalhos, referindo as imperfeições encontradas, com indicação da forma correta ou com a orientação a ser observada; c) apreciação das atividades extrajudiciais e dos relatórios enviados no período; d) análise dos critérios de avaliação previstos neste

regimento (artigo 60, incisos). O parecer subscrito pelo Promotor-Corregedor, devidamente acompanhado de cópia do relatório trimestral de estágio probatório, arquivando-se em seu assentamento funcional (artigo 60, parágrafo único). Até o final do segundo mês de efetivo exercício do cargo, o Promotor de Justiça em estágio probatório receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que será, também, conferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo (artigo 61, “caput”). A aferição de que trata o “caput” deste artigo far-se-á mediante avaliação, por amostragem, de trabalhos judiciais e extrajudiciais, regularidade do serviço e, quando necessário, através de diligências na comarca, lavrando-se relatório, que será encaminhado ao Corregedor-Geral (artigo 61, parágrafo único). Antes de decorridos o 4º e o 6º trimestres do estágio probatório, a Corregedoria-Geral procederá às correções nas Promotorias de Justiça tituladas por Promotor de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar do serviço extrajudicial (artigo 62, “caput”). Por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correções para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 62, parágrafo único). O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Promotor de Justiça em estágio probatório participe de atividades de orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 63, “caput”). Ao final de cada trimestre, a Corregedoria-Geral atribuirá, através de avaliações, aos Promotores de Justiça em estágio probatório um dos seguintes conceitos: a) Q – Ótimo; b) MB – Muito Bom; c) B – Bom; d) R – Regular; e) I – Insuficiente (artigo 64, alíneas).

As avaliações realizadas até o final do segundo trimestre serão submetidas à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público que poderá determinar o prosseguimento dos Promotores de Justiça em estágio probatório (artigo 65, “caput”). A Corregedoria-Geral, para fins de apreciação, encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público o assentamento funcional e os relatórios trimestrais (artigo 65, parágrafo único). As referidas peças – assentamento funcional e os relatórios trimestrais –, após distribuição a um relator sorteado, serão submetidas, na sessão que se seguir, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre o prosseguimento no estágio probatório (artigo 66, “caput”). Na sessão, o relator fará exposição sobre a atuação do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 66, § 1º). Findo o relatório, o Conselho Superior, após debatê-lo, decidirá com a presença mínima de dois terços de seus membros, sobre o prosseguimento do estágio probatório do Promotor de Justiça (artigo 66, § 2º). Determinado o prosseguimento do estágio, o assentamento funcional do Promotor de Justiça retornará imediatamente à Corregedoria-Geral (artigo 66, § 3º).

Os Promotores de Justiça que obtiverem *conceitos R e I* poderão ser considerados inaptos para o exercício do cargo por decisão do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 67, “caput”). O Conselho Superior do Ministério Público dará ciência ao interessado da avaliação da Corregedoria-Geral para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, facultado-se-lhe vista do processo (artigo 67, § 1º). Com ou sem a defesa do Promotor de Justiça em estágio probatório, o Conselho Superior, após determinar as diligências que entender necessárias,

examinará o processo, proferindo decisão no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 67, § 2º). Da referida decisão do Conselho Superior, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Colégio de Procuradores, que proferirá decisão definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 67, § 3º). Sendo desfavorável a decisão do Colégio de Procuradores, o Procurador-Geral de Justiça providenciará o ato de exoneração (artigo 67, § 4º).

Aos 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, será apurada a permanência em estágio probatório e, aos 18 (dezoito) meses, a confirmação na carreira do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 68, “caput”). Os Promotores de Justiça que obtiverem conceitos R e I poderão ser considerados inaptos para o exercício do cargo por decisão do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 68, § 1º). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao final dos dois períodos referidos (doze e dezoito meses), encaminhará todas as avaliações realizadas até o final do 4º e do 6º trimestres e o relato dos fatos que considerar relevantes ao Conselho Superior, que dará ciência, em ambas as oportunidades, ao Promotor de Justiça em estágio probatório para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação escrita (artigo 68, § 2º). Com ou sem manifestação, o Conselho Superior proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 68, § 3º). Favorável a decisão, a confirmação na carreira será declarada mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça (artigo 68, § 4º). Desfavoráveis as decisões de permanência em estágio probatório ou de confirmação na carreira, pelo Conselho Superior do Ministério Público, delas terá ciência o interessado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Colégio de Procuradores, que proferirá decisão definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 68, § 5º). Sendo desfavorável a decisão do Colégio de Procuradores, o Procurador-Geral de Justiça providenciará o ato de exoneração (artigo 68, § 6º). Para fins de apreciação da permanência e da confirmação no estágio probatório, a Corregedoria-Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público o assentamento funcional do Promotor de Justiça, além do resultado das correções efetuadas (artigo 69, “caput”). Favorável a decisão pela confirmação na carreira, o assentamento funcional do Promotor de Justiça retornará à Corregedoria-Geral, onde permanecerá até completar o período de estágio (artigo 69, parágrafo único). Esgotado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo em estágio probatório sem que ocorra fato novo capaz de provocar reexame pelo Conselho Superior, a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhará o assentamento funcional do Promotor de Justiça ao Procurador-Geral de Justiça, que expedirá portaria declarando o vitaliciamento (artigo 70, “caput”). Todos os documentos referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em sigilo (artigo 71, “caput”).

Os membros do Ministério Público serão avaliados com base nos princípios de eficiência, eficácia e efetividade, atendendo os valores da identidade institucional do Ministério Público (artigo 72, “caput”). São considerados valores de identidade institucional do Ministério Público: a) qualidade; b) credibilidade; c) comprometimento; d) orientação para resultados; e) integração social (artigo 72, § 1º, incisos). Os requisitos de avaliação para fins de vitaliciamento tomarão, também, como base os seguintes critérios: I – planejamento do trabalho, considerando os prazos e as necessidades; II – cumprimento dos prazos processuais; III – controle patrimonial; IV – zelo pela

conservação dos materiais e equipamentos; V – participação em cursos e treinamentos disponibilizados pela Instituição; VI – aplicação dos conhecimentos do sistema informatizado do Ministério Público; VII – senso de economia e combate aos desperdícios; VIII – zelo pelo sigilo dos documentos; IX – comprometimento com a identidade institucional; X – participação nos atos de expediente forense; XI – administração do tempo e seus afazeres; XII – utilização dos recursos disponibilizados pela Instituição; XIII – manutenção de registro de atendimento ao público, às partes e aos advogados; XIV – tratamento respeitoso a membros e servidores do Ministério Público; XV – divulgação das ações institucionais de interesse público; XVI – cumprimento das metas institucionais; XVII – compartilhamento do conhecimento com os membros da Instituição; XVIII – realização periódica de trabalho com servidores; XIX – participação em cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Instituição; XX – envolvimento com projetos do planejamento estratégico; XXI – contribuição para o aperfeiçoamento do sistema automatizado do Ministério Público; XXII – atendimento aos cidadãos com urbanidade, presteza e cordialidade; XXIII – auxílio aos membros do Ministério Público; XXIV – orientação periódica e técnica aos servidores; XXV – manutenção de relações institucionais respeitosas com os demais poderes e órgãos do Estado; XXVI – idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar; XXVII – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo; XXVIII – articulação junto a outras instituições formando uma rede de relacionamento vinculada a sua área de atuação em prol dos interesses do Ministério Público; XXIX – viabilização das ações propostas nos Projetos previstos no Planejamento Estratégico; XXX – participação de comissões/conselhos ou outras funções não vinculadas diretamente à atuação funcional; XXXI – engajamento nas causas defendidas pela Instituição; XXXII – apresentação de críticas e sugestões, contribuindo para o aperfeiçoamento da Instituição; XXXIII – relacionamento com os servidores e autoridades dos demais poderes (artigo 72, incisos). A fiscalização e a avaliação dos resultados das metas institucionais dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional serão realizadas com base nos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e dos valores da identidade Institucional do Ministério Público (artigo 72, § 1º), atinentes às atribuições correspondentes a cada órgão (artigo 73, “caput”). Os relatórios de correição e de inspeção atribuirão um dos seguintes conceitos de avaliação: a) O – Ótimo; b) MB – Muito Bom; c) B – Bom; d) R – Regular; e) I – Insuficiente (artigo 74, “caput” e incisos). Nos casos em que for atribuído ao membro correicionado ou inspecionado os conceitos R (regular) ou I (insuficiente), será instaurada a sindicância ou processos administrativo disciplinar (artigo 75, “caput”).

A avaliação psicológica é um processo de construção do conhecimento acerca dos aspectos psicológicos com a finalidade de produzir, orientar, monitorar e encaminhar ações e intervenções sobre o membro avaliado (artigo 76, “caput”). A avaliação psicológica será realizada exclusivamente por psicólogo da Corregedoria-Geral (artigo 77, “caput”). A avaliação psicológica realizada com o membro do Ministério Público consiste em: I – entrevista reservada; II – aplicação de testes psicológicos, notadamente o teste de personalidade; III – dinâmica em grupo, quando necessário; IV – outros instrumentos situacionais, a critério do avaliador (artigo 78, incisos). Após a avaliação psicológica, o psicólogo emitirá relatório reservado, com sugestões técnicas, para fins de subsidiar as

ações da Corregedoria-Geral, durante os processos de estágio probatório, inspeção extraordinária, correção ordinária, correção extraordinária e inspeção ordinária (artigo 79, “caput”). O Corregedor-Geral poderá solicitar avaliação psicológica no decorrer de processos disciplinares (artigo 80, “caput”).

Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão de avaliação psicológica e psiquiátrica levada a efeito no estágio probatório de membro do Ministério Público, Doutor Carlos Augusto da Costa Pescador, Promotor de Justiça Substituto, a saber:

“Da entrevista, observação e instrumentos de avaliação, verificou-se que o avaliado apresentou, no momento, resultados satisfatórios, levando em consideração o que se propõe na demanda apresentada, não havendo nada que impeça a atuação profissional, o que o qualifica como apto para continuar a exercer sua função de Promotor de Justiça substituto.

Frente às observações realizadas na presente avaliação, sugiro acompanhamento profissional, visando à prevenção à saúde mental, como também o melhor desenvolvimento e aprimoramento da atuação profissional do avaliado, visto que a ‘psicoterapia é um processo de busca de conhecimento e desenvolvimento, como também uma experiência enriquecedora, que possibilita a transformações no íntimo da pessoa, com resultados notórios em diversas situações.’”

Para efeito de avaliação, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá disponibilizar todos os trabalhos produzidos (artigo 5º do Regulamento do Estágio Probatório – Resolução n.º 03/2016 do Conselho Superior do Ministério Público).

A remessa das peças produzidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório é feita, semanalmente, pelo sistema SAJ/MP.

São três Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral, sem atuação, no entanto, exclusiva (as atribuições de Promotor-Corregedor são cumuladas com as atribuições inerentes aos cargos titulados pelos referidos auxiliares). A substituição do Corregedor-Geral é exercida por Procurador de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral e nomeado pelo Procurador-Geral.

O Promotor de Justiça em estágio probatório deverá fazer, durante o biênio de prova, no mínimo, 10 (dez) sessões de julgamento do Plenário do Tribunal do Júri, sendo que a Corregedoria-Geral, dentro do possível, distribuirá o número de sessões de forma equitativa durante as quatro fases do estágio probatório (artigo 4º do Regulamento do Estágio Probatório – Resolução n.º 03/2016 do Conselho Superior do Ministério Público).

Até o final do segundo mês de efetivo exercício do cargo, o Promotor de Justiça em estágio probatório receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que será, também, conferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo (artigo 9º, “caput”, do Regulamento do Estágio Probatório – Resolução n.º 03/2016

do Conselho Superior do Ministério Público). Tal aferição se fará mediante avaliação, por amostragem, dos trabalhos judiciais e extrajudiciais, regularidade do serviço e, quando necessário, através de diligências na comarca, lavrando-se relatório (artigo 9º, parágrafo único, do Regulamento do Estágio Probatório – Resolução n.º 03/2016 do Conselho Superior do Ministério Público).

Antes de decorridos o 2º e 3º semestre do estágio probatório, a Corregedoria-Geral procederá a correções nas Promotorias de Justiça tituladas por Promotores de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial (artigo 10, “caput”, do Regulamento do Estágio Probatório – Resolução n.º 03/2016 do Conselho Superior do Ministério Público). E por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correções para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 10, parágrafo único, do Regulamento do Estágio Probatório – Resolução n.º 03/2016 do Conselho Superior do Ministério Público).

Há, no histórico do Ministério Público do Estado do Acre, um caso de não vitaliciamento de Membro em estágio probatório.

Há prévio estágio de adaptação ministrado pelo CEAF, com participação da Corregedoria-Geral.

Importa destacar que nenhum dos Promotores de Justiça em estágio probatório está autorizado a residir fora da sede da Promotória.

Tanto estabelecido, não há qualquer sugestão ou orientação a ser levada a efeito no ponto, ante a excelência legal/normativa, acompanhada da devida praxis, do tratamento dispensado pelo Ministério Público do Estado do Acre ao estágio probatório de seus Membros.

13. Correções e Inspeções

Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): Resolução n.º 03/2015. Inspeção Ordinária, a cada 02 anos; Inspeção Extraordinária, quando necessário e por conveniência da administração.

Correções (regulamentação interna e periodicidade): Resolução n.º 03/2015 e Ato Conjunto n.º 01/2003. Correção Ordinária, a cada 02 anos; Correção Extraordinária, quando necessário e por conveniência da administração.

Metodologia de planejamento das inspeções e correções (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): Calendário anual; acompanhamento eletrônico do trabalho dos membros; relatório correicional preliminar; entrevista pessoal com o membro; relatório definitivo.

Acesso à sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: SAJMPAC.

Aspectos avaliados nas inspeções e correções (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.): Além dos requisitos suso mencionados, avalia-se com base nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, atendendo aos valores da qualidade, credibilidade, comprometimento, transparência e orientação para resultados.

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado do Acre encontra referência na Lei Complementar n.º 291/2014, no Título IV – “Do Regime Disciplinar”, no capítulo que trata das “Das Disposições Preliminares” (Capítulo I). Reza o artigo 190, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: I – inspeções permanentes, ordinárias e extraordinárias; II – correções ordinárias e extraordinárias. Qualquer *pessoa* poderá reclamar aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público contra membros da Instituição (artigo 190, parágrafo único).

As inspeções permanentes serão exercidas pelos Procuradores de Justiça, ao examinarem os autos em que os Promotores de Justiça tenham oficiado, com remessa de relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 191, “caput”, combinado com o artigo 54, “caput”).

As inspeções extraordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando houver fatos que as justifiquem, independentemente de prévia designação (artigo 192, “caput”).

As correções ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na forma do regimento interno, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública ou particular dos membros da Instituição (artigo 193, “caput”). A Corregedoria-Geral realizará, no curso do mandato, correções e inspeções ordinárias em, respectivamente, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias e Procuradorias de Justiça (artigo 193, § 1º). As inspeções ordinárias em Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral na forma do regimento interno (artigo 193, § 2º).

As correções extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral e por determinação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público (artigo 194, “caput”).

A Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2015 – Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, por sua vez, regulamenta a matéria no Título VII – “Do Regime Disciplinar” –, Capítulo I – “Das Disposições Disciplinares” –, nas Seções I “usque” V. Consta: “A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: I – inspeções permanentes e extraordinárias; II – correções ordinárias e extraordinárias” (artigo 104, incisos). Qualquer pessoa poderá reclamar junto aos órgãos da

administração superior do Ministério Público contra membros da Instituição (artigo 104, parágrafo único).

As inspeções permanentes serão exercidas pelos Procuradores de Justiça, ao examinarem os autos em que os Promotores de Justiça tenham oficiado, com remessa de relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 105, “*caput*”, combinado com o artigo 110, “*caput*”). O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça, quando for o caso, fará aos Promotores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações (artigo 110, parágrafo único). A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, através do preenchimento de formulários conceituais instituídos pela Corregedoria-Geral e pelo encaminhamento conjunto das peças processuais que entenderem necessárias para aquela avaliação (artigo 111, “*caput*”). Quando necessário, o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral providenciará remessa, mediante protocolo, a todos os Procuradores de Justiça de formulário padrão para conceitos (artigo 111, § 1º). Os formulários com conceito geral Ótimo, Muito Bom e Bom, após avaliados e anotados pelo Corregedor-Geral, serão mantidos arquivados junto à ficha funcional respectiva (artigo 111, § 2º). Os formulários do conceito Regular ou Insuficiente, ou aqueles que contiverem observações negativas ou críticas ao trabalho do Promotor de Justiça, serão anotados pelo Corregedor-Geral nas respectivas fichas funcionais (artigo 111, § 3º). Na hipótese de ser atribuído conceito geral Regular ou Insuficiente, o Corregedor-Geral dará ciência ao Promotor de Justiça para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, formule pedido de reconsideração ao avaliador, podendo juntar peças pertinentes ao processo examinado (artigo 111, § 4º). Se o pedido de reconsideração do Promotor de Justiça for aceito pelo Procurador de Justiça, este atribuirá um novo conceito, remetendo os autos à Corregedoria-Geral para arquivamento (artigo 111, § 5º). Se num processo atuarem dois ou mais Promotores de Justiça, será preenchido pelo Procurador de Justiça o formulário de conceito individual para cada um dos membros (artigo 111, § 6º). O Corregedor-Geral deverá, nos casos de conceito geral Regular ou Insuficiente, fazer em caráter reservado as recomendações que julgar cabíveis, visando o aprimoramento da atividade funcional do Promotor de Justiça ou, se for o caso, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar (artigo 111, § 7º).

As inspeções extraordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando houver fatos que as justifiquem, independentemente de prévia designação (artigo 112, “*caput*”). A inspeção extraordinária consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, ou, ainda, por delegação destes, dos Promotores-Corregedores, tendo por finalidade a verificação da organização administrativa da Promotoria de Justiça para aferição do acúmulo de serviço, das condições do trabalho, bem como do desempenho das funções pelo Promotor de Justiça que por ela estiver respondendo, seja titular ou designado, mesmo em colaboração (artigo 113, “*caput*”). Por ocasião da inspeção extraordinária poderão ser examinados os registros judiciais de carga de feitos ao Ministério Público, suas pendências, os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam no gabinete, os processos judiciais em tramitação que

contem com a participação do Ministério Público e que forem considerados relevantes, mesmo que não estejam em carga, as pastas da Promotoria de Justiça, assim como os documentos e papéis que lhe tenham sido remetidos e se encontrem em gabinete e os registros do sistema informatizado do Ministério Público (artigo 114, “caput”). O Promotor de Justiça visitado deverá colocar à disposição de Corregedoria-Geral do Ministério Público todos os livros, as pastas, os papéis, documentos, procedimentos e autos da respectiva Promotoria de Justiça, para os exames que forem necessários (artigo 114, parágrafo único). Durante os trabalhos de inspeção extraordinária, o membro inspecionado será submetido à avaliação psicológica (artigo 115, “caput”). Não sendo possível a realização da avaliação psicológica na data da inspeção, será previamente designado local, dia e hora para a sua realização (artigo 115, § 1º). Da avaliação psicológica será confeccionado Relatório de Avaliação Psicológica que constará como parte do relatório da inspeção extraordinária (artigo 115, § 2º). Da inspeção extraordinária será lavrado relatório reservado, no qual deverá constar, pelo menos, os seguintes dados: I – Promotoria de Justiça visitada, a data de sua realização e os membros da Corregedoria-Geral do Ministério Público que dela participaram; II – o Promotor de Justiça que esteja respondendo pela Promotoria de Justiça e, sendo seu titular, a data em que nela assumiu e se reside na Comarca; III – o horário reservado ao atendimento ao público, se estão regularmente instituídos e atualizados os arquivos da Promotoria de Justiça, e as condições das instalações físicas do gabinete; IV – a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete e no cartório, assim como de procedimentos administrativos preliminares e de inquéritos civis em andamento na Promotoria de Justiça; V – a data da última visita realizada pelo Promotor de Justiça a estabelecimento prisional, quando for o caso; VI – as sugestões eventualmente apresentadas pelo Promotor de Justiça e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; VII – as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral do Ministério Público que dela tenham participado e do Promotor de Justiça que esteja respondendo pela Promotoria de Justiça; VIII – relatório de avaliação psicológica (artigo 116, incisos). A realização de inspeção extraordinária e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público serão anotadas na ficha funcional do Promotor de Justiça visitado (artigo 116, § 1º). O Promotor de Justiça arquivará via que lhe for entregue do relatório da visita de inspeção na pasta respectiva da Promotoria de Justiça inspecionada (artigo 116, § 2º). O relatório da inspeção será arquivado na Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 116, § 3º). Se houver mais de um Promotor de Justiça em exercício, registrar-se-á a visita em formulários separados e para cada um deles (artigo 116, § 4º). Verificada a violação de dever funcional por Promotor de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público ou o Subcorregedor-Geral do Ministério Público deverá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar (artigo 117, “caput”).

A correição ordinária será efetuada nas Promotorias de Justiça, tendo por finalidade verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sua participação em atividades comunitárias, prevenindo ou dirimindo conflitos, participando de reuniões, palestras, audiências públicas e vistorias, sua contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela

Administração Superior do Ministério Público, assim como sua conduta pessoal (artigo 118, “*caput*”).

O Corregedor-Geral do Ministério Público fará publicar edital que será afixado na porta da Promotoria de Justiça e no átrio do prédio onde ela estiver instalada, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho da Promotoria de Justiça (artigo 119, “*caput*”). As correições constarão de cronograma organizado pela Corregedoria-Geral e divulgadas no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para conhecimento das autoridades, Ordem dos Advogados do Brasil e público em geral (artigo 119, § 1º). Havendo justo motivo, tanto as informações das pessoas quanto aquelas apresentadas pelos magistrados e advogados poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo (artigo 119, § 2). O Corregedor-Geral do Ministério Público, o Subcorregedor-Geral, ou, ainda, por delegação destes, o Promotor-Corregedor poderão realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados (artigo 119, § 3º). O membro do Ministério Público que responder pela Promotoria de Justiça sob correição será avisado, mediante ofício e/ou mensagem eletrônica com antecedência mínima de 10 (dez) dias (artigo 120, “*caput*”). Concluída a correição, o Corregedor-Geral lavrará o respectivo termo, como modelo próprio, onde se consignarão as informações e dados levantados no ato, entregando-se cópia ao Promotor de Justiça para arquivamento, instaurando-se, ainda, se for o caso, sindicância ou processo administrativo próprio (artigo 121, “*caput*”). Constarão do respectivo termo as referências elogiosas oriundas de informações prestadas pelas pessoas referidas no § 1º do artigo 119 deste Regimento, bem como possíveis erros, omissões ou abusos cometidos pelo Promotor de Justiça correicionado, além de recomendações gerais de caráter imediato (artigo 121, parágrafo único). O Corregedor-Geral, à vista dos resultados da correição, fará consignar também no mesmo termo seus elogios ou recomendações para o aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades funcionais (artigo 122, “*caput*”). Durante a correição serão verificadas as condições de trabalho e instalações da Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações devidas (artigo 123, “*caput*”). Durante os trabalhos de correição ordinária, o membro correicionado será submetido à avaliação psicológica (artigo 124, “*caput*”). Não sendo possível a realização da avaliação psicológica na data da correição, será previamente designado local, dia e hora para a sua realização (artigo 124, § 1º). Da avaliação psicológica será confeccionado Relatório de Avaliação Psicológica que constará como parte do relatório da correição ordinária (artigo 124, § 2º). Dos trabalhos de correição será elaborado relatório circunstanciado, no qual, dentre outros dados, constará: I – o registro das atividades de fiscalização extrajudiciais, quando for o caso; II – as informações apresentadas pelo público em geral, magistrados e advogados; III – as considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos Promotores de Justiça que tenham atuado nos feitos examinados; IV – a síntese das boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo respectivo órgão; V – relatório de avaliação psicológica (artigo 125, incisos). A realização da correição e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público serão anotadas na ficha

funcional dos Promotores de Justiça cujas atividades foram objeto de exame no curso da correição (artigo 126, “*caput*”). O Promotor de Justiça arquivará a via que lhe for entregue do relatório circunstanciado na pasta respectiva da Promotoria de Justiça correicionada (artigo 126, § 1º). O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 126, § 2º). O relatório circunstanciado será arquivado na Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 126, § 3º). Verificada a violação de dever funcional por Promotor de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público ou o Subcorregedor-Geral do Ministério Público deverá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar (artigo 127, “*caput*”). Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral do Ministério Público ou o Subcorregedor-Geral do Ministério Público poderão sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos Promotores de Justiça (artigo 128, “*caput*”).

As correições extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral e por determinação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público (artigo 129, “*caput*”). A correição extraordinária efetuada nas Promotorias de Justiça será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, que a presidirá, sendo determinada de ofício, ou por recomendação do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais órgãos da Administração Superior, ou, ainda, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, para imediata apuração de: a) abuso, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público com o exercício do cargo ou função; b) atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição; c) descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto (artigo 130, incisos). A correição extraordinária será comunicada ao Promotor de Justiça que esteja respondendo pela Promotoria de Justiça, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, podendo ser efetuada por meio de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos (artigo 130, § 1º). Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto à inspeção e à correição ordinária nas seções anteriores (artigo 130, § 2º). O relatório correicional também será levado a conhecimento do órgão da Administração Superior do Ministério Público que tenha recomendado a realização da correição extraordinária (artigo 130, § 3º). Durante os trabalhos de correição extraordinária, o membro correicionado será submetido à avaliação psicológica (artigo 131, “*caput*”). Não sendo possível a realização da avaliação psicológica na data da correição, será previamente designado local, dia e hora para a sua realização (artigo 131, § 1º). Da avaliação psicológica será confeccionado Relatório de Avaliação Psicológica que constará como parte do relatório da correição extraordinária (artigo 131, § 2º).

O Corregedor-Geral, de ofício ou por determinação dos órgãos da Administração Superior, poderá realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça a fim de verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Procurador de Justiça, no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sua participação em atividades comunitárias, prevenindo ou dirimindo conflitos, participando de reuniões, palestras, audiências públicas, sua

contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público, assim como sua conduta pessoal, desde que comunicado o respectivo Procurador de Justiça, mediante ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (artigo 132, “caput”). Para o trabalho de inspeção o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser auxiliado pelo Subcorregedor-Geral (artigo 132, § 1º). O Corregedor-Geral realizará inspeções em, no mínimo, cinquenta por cento das Procuradorias de Justiça, no decorrer do mandato (artigo 132, § 2º). Ao final dos trabalhos, será elaborado o relatório da inspeção e, após, concluído e processado na Corregedoria-Geral, será remetido ao Procurador inspecionado, bem como ao Colégio de Procuradores (artigo 133, “caput”). Durante os trabalhos de inspeção nas Procuradorias de Justiça, o membro inspecionado será submetido à avaliação psicológica (artigo 134, “caput”). Não sendo possível a realização da avaliação psicológica na data da inspeção, será previamente designado local, dia e hora para a sua realização (artigo 134, § 1º). Da avaliação psicológica será confeccionado Relatório de Avaliação Psicológica que constará como parte do relatório da inspeção nas Procuradorias de Justiça (artigo 134, § 2º).

Em relatório de correição ordinária, datado de 14 de setembro de 2016, examinado ao concreto – no cargo da Promotoria de Justiça Cível de Sena Madureira, titulado pela Doutora Patrícia Paula dos Santos– foi lançada a seguinte conclusão:

“Todos os aspectos referentes à Resolução n.º 43 do Conselho Nacional do Ministério Público foram observados, fazendo parte desta correição, também, a documentação juntada aos autos e a Ficha de Correição, conforme Provimento n.º 08/2005-CGMP.

Verificam-se os seguintes aspectos positivos:

- planeja seu trabalho, considerando os prazos e as necessidades;*
- cumpre os prazos processuais;*
- zela pela conservação dos materiais e equipamentos;*
- participa de cursos e treinamentos disponibilizados pela Instituição;*
- aplica os conhecimentos adequados do DAJ-MPE;*
- possui senso de economia e combate a desperdícios;*
- zela pelo sigilo dos documentos, considerando razoável diante das dificuldades estruturais da Promotoria (ausência de armários adequados);*
- assumi a identidade institucional;*
- participa dos atos do expediente forense;*
- propicia materiais e equipamentos adequados para a equipe;*
- utiliza os recursos disponibilizados pela Instituição;*
- trata de membros e servidores de maneira respeitosa;*
- age com eficiência na comunicação dos atos institucionais;*
- implementa as mudanças necessárias para o cumprimento das metas institucionais;*
- compartilha o conhecimento com Colegas da Instituição;*
- reúne-se periodicamente com a equipe de trabalho;*
- disponibiliza-se para novos aprendizados;*

- envolve-se com projetos de planejamento estratégico;
- oferece sugestões para aperfeiçoamento do SAI-MPE;
- atende aos cidadãos com urbanidade, presteza e cordialidade;
- colabora espontaneamente com os Colegas de trabalho;
- orienta periódica e tecnicamente os servidores;
- mantém relações institucionais maduras e com respeito aos demais poderes e órgãos do Estado;
- possui idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- possui conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- articula-se junto a outras instituições, formando uma rede de relacionamento vinculada a sua área de atuação em prol dos interesses do MPAC;
- viabiliza as ações propostas no Planejamento Estratégico;
- engaja-se nas causas defendidas pela Instituição;
- apresenta críticas e sugestões, contribuindo para o aperfeiçoamento da Instituição; e
- possui bom relacionamento com os servidores e autoridades dos demais poderes.

De tudo o que foi visto e exposto, por ocasião da presente correição e considerando que a Promotora de Justiça correicionada demonstrou estar desenvolvendo suas atribuições com dedicação, zelo e compromisso, bem como o disposto no artigo 74 da Resolução 03/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça/MPAC e as condições de trabalho à sua disposição, emito conceito geral Muito Bom à Promotora de Justiça Patrícia Paula dos Santos.”

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: **ano de 2015**: 18 (dezoito) correições nos cargos das Promotorias de Justiça e 06 (seis) inspeções extraordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça. **No ano de 2016**, 01 (uma) correição extraordinária em cargo de Promotora de Justiça e 14 (quatorze) correições ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça. Foram realizadas, ainda em **2016**, 11 (onze) inspeções ordinárias nos cargos da Procuradoria de Justiça.

Por fim, é digno de nota que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, ao levar a efeito inspeções nos cargos da Procuradoria de Justiça, atendeu plenamente os comandos previstos na Resolução n.º 149/2016-CNMP, que, partindo-se da premissa da inexistência de distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, determinam a realização de correições/inspeções nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça – levando em consideração, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

Recomendações:

Recomenda-se adaptar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no que se refere às inspeções/correições nos cargos da Procuradoria de Justiça, aos comandos da Resolução n.º 149/2016-CNMP (explicitar a possibilidade de exame qualitativo dos trabalhos levados a efeito pelos Procuradores de Justiça).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Neste ponto, impende esclarecer que em relação à adaptação do Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPAC, a nova proposição já foi elaborada, restando submetida ao crivo do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do MPAC, com sessão de julgamento convocada para amanhã (10/01/2017), visando cumprir a recomendação em tela no sentido de adaptar o Regimento Interno da CGMPAC aos ditames da Resolução nº 149/2016-CNMP no que se refere às inspeções/correições nos cargos da Procuradoria de Justiça (vide convocação e pauta anexa).*

14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): Acompanhado semestralmente, através de planilha de controle. Existem 32 unidades (29 Delegacias de Polícias e 3 institutos técnicos), sendo que dois formulários referente à 1ª visita de 2016 não foram enviados (Instituto de Análise Forense e Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente Víctima - NUCRIA). A assessoria da Corregedoria-Geral manteve contato com a Promotoria de Controle Externo da Capital, sendo informada que o NUCRIA foi desativado e o relatório do Instituto de Análise Forense consta no relatório do Departamento de Perícia Técnica. Com relação à 2ª visita de 2016, quando do início da correição, existiam duas 4 pendências de entidades que não tiveram os formulários enviados, excluindo-se desta conta o NUCRIA que foi desativado e o relatório do Instituto de Análise Forense que já consta no relatório do Departamento de Perícia Técnica. Até o meio da tarde, os formulários foram enviados, não restando pendências. Pela equipe de correição foi demonstrado à assessoria da Corregedoria-Geral a funcionalidade de pesquisar diretamente no sistema do CNMP os formulários não enviados.

14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Acompanhado mensalmente, através de planilha de controle. Os membros preenchem mensalmente o relatório e encaminham por *e-mail* para a Corregedoria-Geral. Após a consolidação, os dados são lançados no CNMP Ind.

14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP): Portaria n.º 04/2016 e Portaria n.º 124/2016.

14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Acompanhado trimestralmente, através de planilha de controle. Existem 14 estabelecimentos prisionais (7 no interior e 7 na capital). Não há pendências de envio dos formulários.

14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Acompanhado semestralmente, através de planilha de controle. Existem 6 unidades de internação (3 na capital e 3 no interior). Todos os relatórios de 2016 foram enviados.

14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Sim. Há indicação dos termos e prazos prescricionais nas capas dos procedimentos de natureza disciplinar. Não há sistema de controle, mas é feito o controle individualmente, em face do baixo número de processos em andamento.

14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Acompanhado trimestralmente, através de planilha de controle. Existem 8 unidades (4 na capital e 4 no interior). Não há pendências no envio dos formulários.

14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Sim. Anualmente é expedida uma circular a todos os membros solicitando que informem o exercício do magistério. As informações são prestadas preferencialmente por *e-mail*. Em 2014, dois membros estavam lecionando. Em 2015, três membros lecionavam. Em 2016, apenas um membro informou que está exercendo o magistério. As informações são registradas no prontuário do membro. Encaminham a informação para a Corregedoria Nacional. A última informação foi no mês de setembro de 2016 (Of. 398/2016, de 13/09/16).

14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP): -

14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): Sim. Atualmente estão tramitando 5 RD's (4 na CG e 3 no CSMP), 1 SD e 4 PAD's (sendo 2 tramitando na CG e 2 no CSMP).

15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

16.1. Assentos funcionais: No tocante a este item há dois tipos de procedimento adotados: Pasta física (armário na sala da equipe técnica, onde são arquivados todos os documentos dos membros: designações, informações, atos, etc.). Pasta digital: prontuário digital (alimentação diária).

16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim.

16.3. Controle de estagiários: Não tem atribuições.

16.4. Controle disciplinar de servidores: O controle disciplinar de servidores é de atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça.

16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: A Corregedoria-Geral do MPAC manifesta-se no prazo de 10 (dez) dias, conforme § 3º, art. 2º, do Ato 93/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça.

16.6. Movimentação de quadro: Sim.

16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: O Ato nº 30, de 27 de fevereiro de 2013, da Procuradoria-Geral de Justiça, delega atribuição à Corregedoria-Geral para prestar informações da referida resolução ao CNMP. A Portaria nº 418/2014-PGJ designa a Assessora Superior da CG para prestar as informações ao CNMP. O MPAC utiliza o SAJ-MP Sistema de Automação da Justiça - Ministério Público. Diante de algumas inconsistências, o módulo relatórios do SAJ-MP deixou de ser utilizado para gerar os

dados necessários ao preenchimento dos anexos da Res. CNMP 74. Foi demonstrado à equipe de correição como a recuperação dos dados é realizada de forma "manual" no sistema. Já foi realizada uma SALT - Solicitação de Alteração à Softplan com a finalidade de regularizar o módulo relatótorio. A automatização do preenchimento dos anexos da Res CNMP 74 nunca funcionou plenamente. Sempre houve necessidade de extração e contagem "manual" dos dados. É recomendável que a PGJ cobre uma solução da empresa contratada para automatizar a extração dos dados necessários ao preenchimento dos anexos da Res CNMP 74.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Lado outro, no tocante ao item 16.7 (Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. Nº 74/CNMP), cumpre informar que o Ministério Público vem envidando todos os esforços para a customização do software SAJ-MP, no que diz respeito à automatização da extração dos dados necessários ao preenchimento dos anexos da Res CNMP 74, estando a questão em comento submetida à Diretoria de Tecnologia da Informação para reiterar o SALT (Solicitação de Alteração) à empresa Softplan, esperando a Instituição regularizar o módulo o mais breve possível.*

16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Será elaborado o primeiro anual, em virtude das alterações da Lei Orgânica Complementar Estadual.

16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:

Participação em curso de formação; orientação; auxílio da alimentação do portal de transparência do MP; elaborar escala férias dos membros; elaborar escalas de plantão nos finais de semana e feriado, plantão noturno, plantão de 2º Grau; elaborar escala de recesso; informar mensalmente à Procuradoria Regional Eleitoral a frequência dos Promotores Eleitorais; acompanhamento das atividades dos membros afastados para estudo.

16.10. Dados Complementares:

1. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral: Nenhuma.

Experiências inovadoras: Implementou um programa de apoio psicológico no âmbito da Corregedoria-Geral. A psicóloga acompanha as visitas de correição e inspeção com a finalidade de realizar entrevista com os membros e os servidores. Conforme o resultado das entrevistas, os membros ou os servidores são convidados a fazer alguns testes psicológicos e/ou tratamento. Os resultados estão sendo muito positivos. Salienta que não há obrigatoriedade com relação às entrevistas, testes ou tratamento.

17. Proposições da Corregedoria Nacional

17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que cobre da empresa contratada uma solução técnica no sentido de automatizar a extração dos dados necessários para o preenchimento dos anexos da atividade-fim da Resolução nº 74 do CNMP. A Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.8. Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ante a excelência legal/normativa, acompanhada da devida praxis, do tratamento dispensado pelo Ministério Público do Estado do Acre ao estágio probatório de seus Membros.

17.9. Quanto às Correições e Inspeções. A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) realize correição física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

Merece registro elogioso o fato de que a Corregedoria-Geral do MPAC, ao realizar correição nos cargos de Procurador de Justiça o fez levando em consideração os aspectos qualitativos e não meramente quantitativos somente.

17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP .

17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

17.19. Quanto aos assentos funcionais. Considerando as providências adotadas após o relatório preliminar, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Acre para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar ou agravar o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais . Expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Acre para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPAC.

17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de correção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP .

17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de correção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18. Considerações Finais

18.1. Ao concluir este Relatório de Correção, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

18.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público